

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa a alterar o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar clínicas ou sedes de entidades sindicais em rol para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desse rol perante a Administração Municipal para 31 de dezembro de 2013.

No primeiro caso, a inclusão das clínicas constitui medida de equidade, uma vez que a referida Lei Complementar já contempla os hospitais. No segundo caso, a extensão dos benefícios dessa Lei Complementar às sedes de entidades sindicais constitui medida de justiça, visto que estas, a par do exercício da representação das categorias profissionais, são entidades sem fins lucrativos, prestando a seus associados diversos serviços de natureza social.

Ainda, quanto à prorrogação do prazo de que trata o art. 1º da referida Lei para 31 de dezembro de 2013, trata-se de uma decorrência do contexto atual, ou seja, deste período que antecede a Copa do Mundo.

Algumas indefinições amplamente conhecidas inibem algumas iniciativas e retardam a elaboração dos projetos a serem propostos.

De igual maneira, não se deve ignorar os problemas existentes na própria Administração Municipal, os quais hoje julgamos superados, mas que foram, durante longo tempo, fatores de retardamento da análise de projetos, bem como de outras ações inerentes ao normal desempenho administrativo.

Pelo exposto, rogo aos dignos pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.

VEREADOR REGINALDO PUJOL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar clínicas ou sedes de entidades sindicais em rol para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desse rol perante a Administração Municipal para 31 de dezembro de 2013.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de apart-hotéis, clínicas, clubes, centros comerciais, centros esportivos, centros de eventos, escolas, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, igrejas, *shopping centers*, sedes de entidades sindicais ou universidades, todos com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 31 de dezembro de 2013, conforme segue:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.